

LEI Nº. 368/2014

Autoriza o Poder Executivo a conceder moradia e alimentação aos médicos participantes do Programa Mais Médicos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CROATÁ, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com a legislação vigente:

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE CROATÁ, ESTADO DO CEARÁ,** aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Esta Lei autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio moradia e a conceder auxílio alimentação aos profissionais vinculados ao Programa Mais Médicos para o Brasil, criado pela a União, por intermédio do Ministério da Saúde.

Art. 2º - Os médicos participantes do Programa Mais Médicos para o Brasil serão selecionados, contratados e remunerados pelo Ministério da Saúde, nos termos da Medida Provisória nº. 621, de 08 de julho de 2013, Lei nº. 12.871, de 22 de outubro de 2013 e da Portaria Interministerial nº. 1.369, de 22 de outubro de 2013, estando estes Profissionais vinculados ao Ministério da Saúde, competindo ao Município de Croatá tão somente a responsabilidade pelo custeio de despesas com moradia e alimentação, dos referidos profissionais nos valores estabelecidos nesta Lei.

Art. 3º - O auxílio moradia e o auxílio alimentação para os médicos participantes do Programa Mais Médicos para o Brasil disponibilizados pelo Ministério da Saúde para atuar no âmbito do Município de Croatá fica fixado nos seguintes valores:

I - O auxílio moradia compreenderá o valor mensal de até R\$ 700,00 (setecentos reais) por profissionais, devendo ser destinado ao custeio de despesas com moradia, o recurso será na modalidade de imóvel físico, que poderá ser do patrimônio do ente federativo ou por ele locado.

II - O auxílio alimentação compreenderá o valor mensal de até R\$ 500,00 (quinhentos reais) por profissional e será na modalidade de recursos pecuniários.

§ 1º - Os valores de que tratam os incisos I e II terá prazo vigente enquanto o profissional vinculado ao Programa Mais Médico atuar na cidade de Croatá, desde que mantida a necessidade do benefício.

§ 2º - Em havendo necessidade o município de Croatá, por intermédio da Secretaria de Saúde, poderá custear o transporte dos médicos participantes do Programa Mais Médicos para o Brasil, no valor limite

de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), podendo também disponibilizar veículos para fazer os deslocamentos necessários.

Art. 4º - O município atenderá as condições mínimas de habilidade e segurança quando Assegurando o mobiliário e eletrodomésticos, quando necessário, no perfil do município e/ou padrão médio da localidade.

Art. 5º - Cabe a Secretaria Municipal de Saúde a análise para a concessão ou revogação do auxílio moradia e do auxílio alimentação de que trata a presente Lei.

Art. 6º - O auxílio moradia e o auxílio alimentação instituído por esta Lei não se caracteriza como pagamento por contraprestação de serviço prestado ao Município.

Art. 7º - Em caso de afastamento do Projeto, por qualquer motivação, o médico participante deverá comunicar a Secretaria de Saúde, que suspenderá de imediato os recursos concedidos nos termos da presente Lei.

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Saúde deverá informar ao médico participante a possibilidade de concessão dos auxílios financeiros estabelecidos nesta lei e ao Ministério da Saúde a modalidade ofertada, bem como o valor, o prazo e a forma de repasse.

Art. 9º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta de dotações orçamentárias, através do órgão, Secretaria Municipal de Saúde, unidade orçamentária, Fundo Municipal de Saúde.

Art. 10º - Esta lei retroagirá a 01 de março de 2014 vigorando a partir desta data.

GABINETE DO PREFEITO DE CROATÁ, ESTADO DO CEARÁ, em 09 de abril de 2014.


Antonio Felinto Filho

Prefeito Municipal